



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Matutuine

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Chia, com sede no Posto Administrativo de Zitundo, localidade de Manhoca no povoado de Gueveza pede o registo, juntando ao pedido o seu estatuto da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente passíveis e cujo acto da constituição e estatuto da mesma cumprem com os escopos e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do n.º 1, conjugado com o artigo 8, do n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Chia.

Governo do Distrito de Matutuine, 13 de Junho de 2017. — O Administrador, *Artur Andrice Muandula*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária de Massuane, com sede no Posto Administrativo de Zitundo, localidade de Manhoca no povoado de Gueveza pede o registo, juntando ao pedido o seu estatuto da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente passíveis cujo acto da constituição e estatuto da mesma cumprem com os escopos e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do n.º 1, conjugado com o artigo 8, do n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária de Massuane.

Governo do Distrito de Matutuine, 13 de Junho de 2017. — O Administrador, *Artur Andrice Muandula*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária de Mussongue, com sede no Posto Administrativo de Zitundo, localidade de Manhoca no povoado de Gueveza pede o registo, juntando ao pedido o seu estatuto da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente passíveis e cujo acto da constituição e estatuto da mesma cumprem com os escopos requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do n.º 1, conjugado com o artigo 8, do n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária de Mussongue.

Governo do Distrito de Matutuine, 13 de Junho de 2017. — O Administrador, *Artur Andrice Muandula*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Pescadores de Gueveza-sede, com sede no Posto Administrativo de Zitundo, localidade de Manhoca no povoado de Gueveza pede o registo, juntando ao pedido o seu estatuto da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente passíveis cujo acto da constituição e estatuto da mesma cumprem com os escopos e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do n.º 1, conjugado com o artigo 8, do n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Pescadores de Gueveza-sede.

Governo do Distrito de Matutuine, 13 de Junho de 2017. — O Administrador, *Artur Andrice Muandula*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Criadores de Gado de Chibaluine com sede no Posto Administrativo de Zitundo, localidade de Manhoca no povoado de Gueveza pede o registo, juntando ao pedido o seu estatuto da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente passíveis e cujo acto da constituição e estatuto da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5, do n.º 1, conjugado com o artigo 8 do n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação dos Criadores de Gado de Chibaluine.

Governo do Distrito de Matutuine, 13 de Junho de 2017. — O Administrador, *Artur Andrice Muandula*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos dos Agricultores de Vumindamba, com sede no Posto Administrativo de Zitundo, localidade de Manhoca, no povoado de Gueveza, pede o registo, juntando ao pedido o seu estatuto da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e estatuto da mesma cumprem com os escopos e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do n.º 1, conjugado com o artigo 8, do n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores Vumindamba.

Governo do Distrito de Matutuine, 13 de Junho de 2017. — O Administrador, *Artur Andrice Muandula*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Chia

CAPÍTULO I

Das disposições gerais da Associação Agro-Pecuária Chia

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Chia.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuine, no posto administrativo Zitundo, na localidade de Manhoca, comunidade de Chia.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Chia, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho Directivo;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um ponto um) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Um ponto dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Um ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Um ponto quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da assembleia Geral

Dois ponto um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: (i) 1 presidente; (ii) 1 vice-presidente; (iii) 1 secretário.

Dois ponto dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois ponto três) Idade mínima para ser membro e de 15 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Três) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por 5 membros.

Três ponto um) O Conselho Directivo será composto por: (i) 1 presidente; (ii) 1 vice-presidente; (iii) 1 secretário; (iv) 1 tesoureiro; (v) 1 Chefe de produção.

Três ponto dois) Idade mínima é de 18 anos.

Três ponto três) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Quatro ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: (i) 1 presidente; (ii) 1 vice-presidente; e (iii) 1 secretário.

Quatro ponto dois) O Conselho fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00 MT (dez meticaís).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticaís) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias.
- Fusão com outra associação
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



Associação Agro-Pecuária Massuane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais Associação Agro-Pecuária Massuane

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Massuane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuine, no posto administrativo Bela Vista-sede, na localidade de Salamanga Comunidade de Massuane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Massuane, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho Directivo;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um ponto um) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Um ponto dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Um ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Um ponto quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades
- Aprovação do relatório de contas
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho)
- Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Dois ponto um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: (i) 1 presidente; (ii) 1 vice-presidente; (iii) 1 secretário.

Dois ponto dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois ponto três) Idade mínima para ser membro é de 15 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por 5 membros.

Três ponto um) O Conselho Directivo será composto por: (i) 1 presidente; (ii) 1 vice-presidente; (iii) 1 secretário; (iv) 1 tesoureiro; (v) 1 chefe de produção.

Três ponto dois) Idade mínima é de 18 anos.

Três ponto três) O Conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Quatro ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: (i) 1 presidente; (ii) 1 vice presidente; e (iii) 1 secretário.

Quatro ponto dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00 MT (dez meticaís).

No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticaís) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que

como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-Pecuária Mussongue

CAPÍTULO I

Das disposições gerais da Associação Agro-Pecuária Mussongue

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Mussongue.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuine, no posto administrativo Zitundo, na localidade de Manhoca Comunidade de Mussongue.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Mussongue, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho Directivo;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um ponto um) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Um ponto dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do conselho Fiscal.

Um ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Um ponto quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balço do plano de actividades
- Aprovação do relatório de contas
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho)
- Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Dois ponto um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: (i) 1 presidente; (ii) 1 vice-presidente; (iii) 1 secretário.

Dois ponto dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois ponto três) Idade mínima para ser membro é de 15 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por 5 membros.

Três ponto um) O Conselho Directivo será composto por: (i) 1 presidente; (ii) 1 vice-presidente; (iii) 1 secretário; (iv) 1 tesoureiro; (v) 1 chefe de produção.

Três ponto dois) Idade mínima é de 18 anos.

Três ponto três) O Conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Quatro ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: (i) 1 presidente; (ii) 1 vice presidente; e (iii) 1 secretário.

Quatro ponto dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00 MT (dez meticaís).

No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticaís) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da Associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação dos Pescadores de Gueveza-sede

CAPÍTULO I

Das disposições gerais da Associação dos Pescadores de Gueveza-sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Pescadores de Gueveza-sede.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuine, no posto administrativo Zitundo, na localidade de Manhoca, Comunidade de Gueveza.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Das objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação dos Pescadores de Gueveza-sede, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades pesqueira com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um ponto um) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Um ponto dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do conselho Fiscal.

Um ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Um ponto quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades
- b) Aprovação do relatório de contas
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho)
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Dois ponto um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: (i) 1 presidente; (ii) 1 vice-presidente; (iii) 1 secretário.

Dois ponto dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois ponto três) Idade mínima para ser membro e de 15 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por 5 membros.

Três ponto um) O Conselho Directivo será composto por: (i) 1 presidente; (ii) 1 vice-presidente; (iii) 1 secretário; (iv) 1 tesoureiro; (v) 1 chefe de produção.

Três ponto dois) Idade mínima é de 18 anos.

Três ponto três) O Conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Quatro ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: (i) 1 presidente; (ii) 1 vice presidente; e (iii) 1 secretário.

Quatro ponto dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00 MT (dez meticaís).

No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticaís) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação dos Criadores de Gado de Chibaluine

CAPÍTULO I

Das disposições gerais da Associação dos Criadores de Gado de Chibaluine

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Criadores de Gado de Chibaluine.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuine, no posto administrativo Zitundo, na localidade de Manhoca, comunidade de Chibaluine.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação dos Criadores de Gado de Chibaluine, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades pesqueira com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho Directivo;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um ponto um) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Um ponto dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Um ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Um ponto quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Dois ponto um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: (i) 1 presidente; (ii) 1 vice-presidente; (iii) 1 secretário.

Dois ponto dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois ponto três) Idade mínima para ser membro e de 15 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por 5 membros.

Três ponto um) O Conselho Directivo será composto por: (i) 1 presidente; (ii) 1 vice-presidente; (iii) 1 secretário; (iv) 1 tesoureiro; (v) 1 chefe de produção.

Três ponto dois) Idade mínima é de 18 anos.

Três ponto três) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Quatro ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: (i) 1 presidente; (ii) 1 vice presidente; e (iii) 1 secretário.

Quatro ponto dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00 MT (dez meticaís).

No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticaís) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação dos Agricultores de Vumindamba

CAPÍTULO I

Das disposições gerais Associação dos Agricultores de Vumindamba

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Agricultores de Vumindamba.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuine, no posto administrativo Zitundo, na localidade de Manhoca, Comunidade de Vumindamba.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação dos Agricultores de Vumindamba, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um ponto um) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Um ponto dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Um ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Um ponto quatro) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Dois ponto um) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: (i) 1 presidente; (ii) 1 vice-presidente; (iii) 1 secretário.

Dois ponto dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois ponto três) Idade mínima para ser membro é de 15 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por 5 membros.

Três ponto um) O Conselho Directivo será composto por: (i) 1 presidente; (ii) 1 vice-presidente; (iii) 1 secretário; (iv) 1 tesoureiro; (v) 1 chefe de produção.

Três ponto dois) Idade mínima é de 18 anos.

Três ponto três) O Conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Quatro ponto um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: (i) 1 presidente; (ii) 1 vice presidente; e (iii) 1 secretário.

Quatro ponto dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 10,00 MT (dez meticais).

No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticais) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que

como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Jostro Capital e Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901676, uma entidade denominada Jostro Capital e Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Jostro Capital e Investimentos, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Olof Palme, n.º 355, 3.º andar, flat 302, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria em qualquer ramo de actividade, comércio geral com importação e exportação, promoção imobiliária, gestão de participações sociais, investimentos em todos os sectores e representação de marcas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00 MT, dividido em 4 acções no valor nominal de 10.000,00 MT cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), e cem (100) acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil (1000) e cinco mil (5000) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho se Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Convocatória e Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidenta da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez (10) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por escrito (por fax ou e-mail) aos Accionistas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos presidentes dos conselhos de administração e fiscal pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções de que são titulares, até oito (8) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento (51%) do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e por, pelo menos, um Secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Seis) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Sete) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três (3) administradores, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de três (3) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei, os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Actuação dos administradores, revogação e remuneração

Um) A caução a prestar pelos administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

- a) Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- b) Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- c) Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;
- d) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida à sociedade;
- e) Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Gerir as operações da sociedade no dia a dia e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contraír empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- f) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- g) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do Conselho de Administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade;
- h) Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- i) Submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento,

contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;

- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador designado pelos accionistas poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por outros dois (2) administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez a cada três (3) meses.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de dez (10) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um (21) dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada por cada administrador, seu substituto ou mandatário

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, três (3) administradores, e em segunda convocação, independentemente do número de administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no número 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do

Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores.
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Actas do Conselho de Administração

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) A supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três (3) membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de três (3) anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- b) Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e
- d) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quórum Constitutivo e Deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Prestação de caução

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;

d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto & Tyre Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903040, uma entidade denominada Auto & Tyre Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Tyre Zone Global Holding Corp, sociedade constituída de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas sob registo n.º 1919576, devidamente representada pelo senhor Sudhakar Chitturu, maior, natural de

Shimoga Karnataka, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º 74207978, emitido aos 3 de Março de 2017;

Segundo. Sudhakar Chitturu, maior, natural de Shimoga Karnataka, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º 74207978, emitido aos 3 de Março de 2017.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Auto & Tyre Mozambique, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e suração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto & Tyre Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 914, 3A, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a reconstrução de pneus, que compreende a recauchutagem, simples e integral e os consertos de pneus usados que envolvam, regra geral uma vulcanização, reparação de pneus e câmaras-de-ar, venda de acessórios associados ao objecto social bem como a venda de pneus.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais), representando 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Tyre Zone Global Holding Corp;

b) Uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), representando 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sudhakar Chitturu.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, *fax*, carta protocolada, *e-mail*, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei os exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, o senhor Sudhakar Chitturu.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tcheka Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100902257, uma entidade denominada Tcheka Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sideo Judas Silvestre Daniel, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101381320Q, emitido aos 14 de Julho de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Tcheka Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Minkadjuine, rua de Zambeze, quarteirão 12, casa n.º 38, Maputo.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou quaisquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços terciários, serralharia, produção e venda de artigos metálicos aluguer de equipamentos, venda de material de construção, agentes publicitário e produção de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente ao sócio, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital sociedade, nas condições que entende convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor Sideo Judas Silvestre Daniel que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

FAG Tech Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100902184, uma entidade denominada FAG Tech Solution, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, é constituída aos cinco de Setembro de dois mil e dezassete, a presente sociedade por:

Gerson José Tsovo, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, porta-dor de Bilhete de Identidade n.º 110100101861P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade;

Abraham Rafael Bila, de nacionalidade moçambicana, natural de Chissano-Bilene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502470213S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente nesta cidade; e

Fernando Elias Macaringue, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100441778B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente nesta cidade.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas denominada FAG Tech Solution, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de FAG Tech Solution, Limitada, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede bairro Ferroviário, quarteirão 16, casa n.º 22, na cidade de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios, poderá transferir a sua sede social para qualquer ponto, desde que seja dentro do território nacional, podendo também abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio, e distribuição de equipamento informático;
- b) Actividades de consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, edição de programas informáticos, design, reparação de computadores e equipamento periférico, reparação de equipamento de comunicação, actividades de engenharia e técnicas afins, e, actividades de ensaios e análises técnicas;
- a) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente;
- b) Poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando Elias Macaringue;
- b) Uma quota de seis mil e seicentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Abraham Rafael Bila;
- c) Uma quota de seis mil e seicentos meticais correspondente trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Gerson José Tsovo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de dois dos administradores, para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando os sócios assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Ate a realização da primeira assembleia geral, ficam nomeados administradores os senhores Gerson José Tsovo, Abraham Rafael Bila e Fernando Elias Macaringue.

Maputo, 8 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrimi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e quatro, do livro de escrituras avulsas número sessenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, o sócio Igor Lauchand Matos Pereira, cedeu a sua quota de noventa e oito mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Agrimi, Limitada, com sede na cidade da Beira, ao sócio Michael Mendes dos Santos, deixando assim de ser sócio da sociedade.

Que, em consequência da cessão de quotas o artigo quarto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos

mil meticais e correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Mendes dos Santos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 10 de Agosto de 2017. — O Notário, *João Jaime Ndaipa Maruma*.

Bloco Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100795353, uma entidade denominada Bloco Construções, Limitada.

Primeiro. Ivan Eduardo Hosseia Manjate, solteiro, natural de Maputo e residente em Boane, rua de Manjacaze, casa n.º 83, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104299952M emitido aos 21 de Janeiro de 2016 pelo Arquivo de Identificação de Quelimane;

Segundo. Aldino Marcelino Eduardo Manjate, solteiro, natural de Maputo e residente em Boane, rua de Manjacaze, casa n.º 83, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319192B, emitido aos 27 de Fevereiro de 2015 pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Bloco Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é na cidade de Quelimane, Posto Administrativo Urbano n.º 1, avenida Julius Nyerere, n.º 1050.

Dois) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durará por um período indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de comunicação, imagem e *marketing*, incluindo, mas não se limitando, no fornecimento de serviços de:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria em construção civil;
- c) Comércio a retalho de materiais de construção com importação e exportação;
- d) Serviços de artesanato.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade não proibido por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cem e cinquenta mil meticais), e corresponde à soma das quotas assim distribuídas: Ivan Eduardo Hosseia Manjate com o valor de 142.500,00 MT (cento e quarenta e dois mil quinhentos meticais), correspondentes a 95% e 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais) para Aldino Marcelino Eduardo Manjate, correspondentes a 5% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada por um accionista com a designação de presidente, residente no país.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida por Ivan Eduardo Hosseia Manjate, que desde já fica nomeado presidente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é o órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os poderes do conselho fiscal serão exercidos por três membros residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes conferidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício social termina em 31 de Dezembro de cada ano. No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), para constituição do fundo de reserva da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por deliberação da assembleia geral de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir, e manter em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do presidente ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

Maputo, 8 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



PIN-JM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901544, uma entidade denominada PIN-JM – Sociedade Unipessoal Limitada, entre:

Júlio Alfredo Matimbe, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100319000Q, emitido em Maputo, aos 7 de Julho de 2010, titular do NUIT 100013681.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal de, responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de PIN-JM – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua de Bagamoyo, n.º 186, 2.º andar, porta n.º 25 nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a pesquisa, inovação, negócios, prestação de serviços de agenciamento, mediação, intermediação comercial e representação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Júlio Alfredo Matimbe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, será exercido pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta de e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na rúbrica de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SSS Global Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901153, uma entidade denominada SSS Global Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. SSS Global Investments, Limitada, uma sociedade devidamente registada pelas autoridades Mauricianas, sob o n.º C149270 C1/GBL; e

Segundo. Leon David Kotze, portador do Passaporte de nacionalidade sul-africana n.º A04130332, emitido aos 8 de Abril de 2014, válido até 7 de Abril de 2024, natural da África do Sul, 52 Greenstone Crest, Stone Ridge Drive, Greenstone Hill.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação de SSS Global Mozambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede rua da Mozal, Parcela n.º 371, Beluluane Boane, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços na área de:
- Catering*;
- Serviços de responsabilidade administrativa;
- Lavandaria;
- Limpeza e manutenção de terrenos;
- Fumigação;

g) Tratamento de águas negras e purificação de água;

h) Irrigação;

i) Serviços administrativos;

j) Armazenamento de combustíveis e manutenção do armazém;

k) Prestação de serviços clínicos;

l) A importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Participação em outras sociedades

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, uma pertencente ao sócio SSS Global Investments, Limited, de valor nominal igual a 134.000,00 MT (cento e trinta e quatro mil meticais), correspondentes a 67% do capital social e, outra quota pertencente ao sócio Leon Kotze, de valor nominal de 66.000,00 MT (sessenta e seis mil meticais), correspondente a 33% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações

tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna

como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores da sociedade os senhores Ronald Carl Gray e Anton Cornelius Burger.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura do administrador que será válida isoladamente;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestações suplementares de capital;
- um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano

seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Guia Mundo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100807815, uma entidade denominada Guia Mundo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Unigénito Bernardo Mabjaia, casado, natural da cidade de Maputo, nascido aos 21 de Setembro de 1983, residente no bairro Bagamoyo, Município de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501984708B, emitido aos 19 de Abril de 2016;

Segundo. Custódio Chico Pedro, solteiro, natural da cidade de Maputo, nascido aos 28 de Março de 1980, residente no bairro Polana Caniço A, Município de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121199N, emitido aos 11 de Fevereiro de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado adopta a seguinte denominação Guia Mundo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, 5.º andar direito.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- Informação turística;
- Tradução e interpretação em várias línguas;
- Intermediação imobiliária;
- Formação e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais equivalente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Unigénito Bernardo Mabjaia, uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital;
- Custódio Chico Pedro, uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Unigénito Bernardo Mabjaia, desde já nomeado director executivo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director Executivo e mais um dos sócios ou de procuradores nomeados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

JCLink – Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901498, uma entidade denominada JCLink – Tecnologias, Limitada, entre:

Primeiro. Carlitos Venâncio Massingue, solteiro, de nacionalidade mocambicana, natural de Muvamba-Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695798B, emitido aos 22 de Outubro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 101840875;

Segundo. Justino Luís Gemo, solteiro, de nacionalidade mocambicana, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104030324Q, emitido aos 3 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100046954.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JCLink – Tecnologias, Limitada, abreviadamente designada JCLink, Limitada, com sede sita

na avenida 25 de Setembro, n.º 2400, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social no território nacional ou no estrangeiro, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de material de escritório;
- Mobiliário de escritório;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços, e
- Realização de outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou afins do objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlitos Venâncio Massingue; e
- Outra no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Justino Luís Gemo.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio Carlitos Venâncio Massingue, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) Fica vedado ao gerente ou outro representante, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou seu representante devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios que representem pelo menos cinco por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir o quorum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quorum.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobrevivente e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Class B Roadworks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881535, uma entidade denominada Class B Roadworks, Limitada, entre:

Primeiro. Christiaan Hattingh, casado, de nacionalidade sul africana, residente em Johannesburg, titular do Passaporte n.º47133771, emitido em 23 de Outubro de 2007, e válido até 22 de Outubro de 2017, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul;

Segundo. Jacobus Cornelius Van Tonder, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente em Johannesburg, titular do Passaporte n.º A01716261, emitido aos 9 de Maio de 2011, e válido até 8 de Maio de 2021, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul;

Terceiro. Mintiro Holding Internacional, Limitada, pessoa jurídica de direito privado, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Cidade de Maputo, sob o n.º 100784319, com sede na na avenida 24 de Julho, n.º 979, 1º andar, flat 3, cidade de Maputo.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Class B Roadworks, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na avenida 24 de Julho, n.º 935, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Construção e manutenção de vias de comunicação nas suas múltiplas vertentes, compreendendo estradas, caminho de ferro, aeródromos, pontes metálicas e de betão armado, túneis e outros;
- b) Sinalização e equipamentos rodoviário e areródromos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Arruamentos em zonas urbanas;
- b) Parques e ajardinamentos;
- c) Terraplanagem;
- d) Prestação de serviços;
- e) Concursos públicos.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 9.200,00 MT (nove mil e duzentos meticais), pertencente a Christiaan Hattingh, correspondente a 46% (quarenta e seis por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 7.200,00 MT (sete mil e duzentos meticais), pertencente a Jacobus Cornelius Van Tonder, e correspondente a 36% (trinta e seis por cento) do capital social.
- c) Uma quota com o valor nominal de 3.600,00 MT (três mil e seiscentos meticais) pertencente a Mintiro Holding Internacional, Limitada, e correspondente a 18% (dezoito por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado como administrador o senhor Christiaan Hattingh.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

GEM Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e dezassete, lavrada das folhas dezanove a vinte e cinco do livro de notas para escritura diversas numero quatro, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tomas Mbalika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Oswaldo Venâncio Chacai Veremos, solteiro, natural de Sussundenga, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 060101914919B, emitido a vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente na rua Josina Machel, cidade de Chimoio;

Aginaldo Teodoro Lima, solteiro, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 060100312660B, emitido a dezasseis de Junho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente na Rua Josina Machel, cidade de Chimoio, D'clay Mário Eva Juta, solteiro, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 060100391440F, emitido a vinte e um de Abril de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso, cidade de Manica.

Ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 231 e seguintes do Código Comercial, vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GEM Resources, Limitada, vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem como objecto a prospecção e pesquisa, exploração, processamento, comercialização, importação e exportação de qualquer tipo de metais, pedras preciosas, rochas ornamentais, bem como outros recursos classificados como sendo minerais;
- b) Prestação de serviços de pesquisa mineral e consultoria nas áreas de engenharia de minas, processamento de minérios e engenharia agrícola;
- c) Produção, processamento e comercialização de productos agrícolas e pecuários;
- d) Comercialização, importação e exportação de insumos (produtos químicos agrícolas, insecticidas, herbicidas e fertilizantes) e excedentes agrícolas, comércio geral e consultoria acessória;
- e) Exploração de recursos florestais, transformação industrial desta matéria-prima e a comercialização dos produtos obtidos tanto no mercado interno como externo, inclui também a compra e venda de madeira processada para exportação e venda local a retalho;
- f) Concorrer as privatizações das empresas estatais que se revelem de interesse para os objectivos sociais da sociedade;
- g) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas e desde que devidamente autorizada pela entidade competente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três

quotas iguais de valores nominais de seis vírgula sessenta e seis mil meticais cada, equivalentes a trinta e três vírgula três por centos do capital cada, pertencentes aos sócios Osvaldo Venâncio Chacai Veremo, Agnaldo Teodoro Lima e D'clay Mário Eva Juta, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do concessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Agnaldo Teodoro Lima, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas do sócio-gerente nomeado e de qualquer um dos sócios ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais, a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 27 de Julho de 2017.— O Técnico, *Ilegível*.



Quick Refresh – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100901412, uma entidade denominada Quick Refresh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aly Ibrahim Mahomed, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100650780P, emitido aos 1 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quick Refresh – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada simplesmente por QR, Limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola B, na avenida Samora Machel, n.º 125-A, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- Comercialização de produtos alimentares;
- Comercialização de produtos automóbilísticos;
- Comercialização de produtos de higiene e limpeza;
- Restauração.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá, directa ou indirectamente, participar em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresarias, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil

meticais), e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Aly Ibrahim Mahomed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigível ao sócio quaisquer pagamentos complementares ou acessórios podendo, no entanto, o sócio conceder quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada por um gerente, sendo desde já nomeado Aly Ibrahim Mahomed.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte (20%) do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Adix Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100874903, uma entidade denominada Adix Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Daúde Mendes Roberto, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100115237P, emitido aos 30 de Dezembro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, residente na avenida Július Nyerere, bairro Ferroviário, quarteirão 72, casa n.º 6, filho de Roberto Fernando e Berta Mendes Fernando.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Adix Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Milagre Mabote, quarteirão 46, casa n.º 25, rés-do-chão, bairro de Maxaquene A.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal é prestação de serviços e comércio nas áreas de informática e sistemas, gráfica e publicidade, sistemas de segurança electrónica, equipamento electrónico de telecomunicações, material de escritório e seus pertences, mobiliário de escritório, prestação de serviços, serigrafia e maquetização, decoração de eventos, reparação e manutenção de computadores e redes informáticos, *procurement*, agenciamento, comércio geral com importação e exportação. A sociedade poderá igualmente participar em gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar

no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Daúde Mendes Roberto.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Daúde Mendes Roberto, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



A & C Gráfica Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900335, uma entidade denominada A & C Gráfica Publicidade, Limitada.

Primeiro. Ana Pedro dos Santos Mahumane, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11030196740C, emitido aos 21 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Carla da Conceição dos Santos Mahumane, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101490851N, emitido aos 30 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação A & C Gráfica Publicidade, Limitada, é uma sociedade por quotas.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede em Maputo, bairro Mavalane A, n.º 6, podendo transferir-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serigrafia e gráfica;
- b) Publicidade e *marketing*;
- c) Importação e exportação de todo tipo de equipamento e de quaisquer bens, produtos e serviços que tem haver com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 4.000,00 MT (quatro mil meticais) que corresponde à soma de uma quotas, assim distribuída:

- a) Uma quota de 2.000,00 MT (dois mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Ana Pedro dos Santos Mahumane;
- b) Uma quota de 2.000,00 MT (dois mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente a sócia Carla da Conceição dos Santos Mahumane.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, órgãos e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

É órgão da sociedade o sócio gerente – Ana Pedro dos Santos Mahumane.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias carece da assinatura das sócias Ana Pedro dos Santos Mahumane e Carla da Conceição dos Santos Mahumane.

Dois) Cabe aos sócios deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição do administrador da sociedade, nos termos do disposto no artigo 326 do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Contabilidade e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo 171 do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



GBE Masdar (Mutarara) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899299, uma entidade denominada GBE Masdar (Mutarara), –Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes, entre:

Yojiro Kitamura, casado, de nacionalidade japonesa com o Passaporte n.º TK 6013449, emitido aos 5 de Janeiro de 2012, representado neste acto por Fernando Baptista Fernandes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada da denominação de GBE Masdar (Mutarara) – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de unipessoal limitada, e terá a sua sede em Tete, na rua Principal, bairro Samora Machel, Município de Nhamayabue, podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura, sicultura, criação de animais;
- b) Produção de bio combustíveis;
- c) Fabrico de insumos agrícolas, matérias-primas e auxiliares;
- d) Importação, distribuição de carne, peixe, congelados, produtos agrícolas e alimentares em geral.
- e) Importação e exportação.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a:

- a) Única quota no valor nominal de 30.000.00 MT (trinta mil meticais) pertencente à Yojiro Kitamura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínimo de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e for a dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica designado administrador, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e for a dele.

Cinco) Fica desde Já nomeado representante da sociedade, o senhor Fernando Baptista Fernandes, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266141S, com domicílio profissional na cidade de Maputo, avenida Josina Machel, n.º 885, rés-do-chão, representará a sociedade para efeito de constituição da sociedade, licenciamento comercial e industrial, registo do projecto e comunicação com as instituições governamentais e demais procedimentos para o arranque do projecto da social.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, *fax*, *telex* ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia 30 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozambique Recyclers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900793, uma entidade denominada Mozambique Recyclers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Gravita Netherlands B.V, empresa privada de responsabilidade limitada, registada na câmara do Comércio de Amsterdão sob n.º 55270271, com sede em Prins Hendriklaan 19, 1075AZ, Amsterdão, na Holanda, aqui neste acto legalmente representada por procuração pelo senhor Vijendra Singh Tanwar;

Segunda. Gravita Global Pte. Ltd., empresa privada de responsabilidade limitada, registada em Singapura sob o n.º 201204623C, com sede na A. Beach Road 7500, The Plaza n.º 08-313, 199591 Singapura, aqui neste acto legalmente representada por procuração pelo senhor Vijendra Singh Tanwar.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Recyclers, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Mozambique Recyclers, Limitada, tem a sua sede avenida Samora Machel, n.º 672, EN4, bairro da Matola-Gare, Tchumene-2

Município da Matola, e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Os seus objectivos são:

- a) Negociação, compra, comércio e processamento de materiais recicláveis de plástico, borrachas, metais ferros e não ferros, óleo, papel, caixas e qualquer outro lixo ou sucatas de materiais recicláveis;
- b) Exportação e importação e comercialização em todos tipos de *commodities* suas;
- c) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- d) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- e) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades;
- d) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 611.000,00 MT (seiscentos e onze mil meticais), dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 598.780,00 MT (quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e oitenta meticais), pertencente a Gravita Netherlands B.V.;
- b) Uma quota no valor nominal de 12.220,00 MT (doze mil e duzentos e vinte meticais), pertencente a Gravita Global Pte. Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A Mozambique Recyclers, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano num prazo de três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador.

Dois) Sendo assim, fica já nomeado, por um período de três anos renováveis, o administrador Vijendra Singh Tanwar.

Três) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social compreende o período de trinta e um de Março até 1 de Abril do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Mozambique Recyclers, Limitada., dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**WCP Casa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100901072, uma entidade denominada WCP Casa, Limitada, entre:

Primeiro. Vida Lenta (Pty) Limited, empresa registada na República da África do Sul, sob o n.º 2016/161506/07, representado pelo senhor Willem Jan Pienaar, portador do Passaporte n.º A01788270, emitido aos 7 de Junho de 2011, África do Sul;

Segundo. Willem Jan Pienaar, portador do Passaporte n.º A01788270, emitido aos 7 de Junho de 2011, África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de WCP Casa, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Parcela n.º 25, Baleia Azul, Ponta Mamoli, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda e arrendamento de imóveis, e todas as actividades relacionadas com a gestão de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10,000.00 MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.900,00 MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Vida Lenta (Pty) Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de 100,00 MT cem meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Willem Jan Pienaar.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) As contribuições complementares podem ser exigidas aos sócios, mediante a aprovação em assembleia geral da sociedade por meio de votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Todos os sócios ficarão obrigados a efectuar essas contribuições complementares na proporção de suas respectivas participações.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A transferência de acções entre os sócios ou terceiros está sujeita aos direitos de preferência dos outros sócios (primeiro direito de recusa) nos termos do número seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transferir a sua quota-parte ou parte dela deve enviar à sociedade, por escrito, uma notificação indicando a identidade do comprador, o preço e as condições acordadas para a transferência projectada, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da transacção.

Três) A sociedade deve anunciar a notificação de transferência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da recepção dessa notificação, na ausência da qual se supõe que a empresa rejeita a sua preferência.

Quatro) Qualquer ónus da acção mediante a outorga de garantia de quaisquer obrigações dos acionistas depende sempre da autorização prévia da sociedade aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Cinco) Caso a sociedade se recuse a conceder o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio deve incluir uma proposta de reembolso para aquisição da acção.

Seis) Se o sócio interessado no ónus não aceitar a proposta dentro de 15 (quinze) dias, a proposta fica sem efeito e mantém-se a recusa de ónus.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;

d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações das assembleias gerais)

Um) Para além das outras disposições legais ou estatutárias, estão sujeita a deliberação dos accionistas em assembleia geral:

- a) Convocação e reembolso de contribuições suplementares;
- b) Reembolso de ações;
- c) Aquisição, cisão, alienação ou oneração de acções próprias;
- d) Consentimento para a venda ou oneração das ações dos sócios;
- e) Exclusão de sócios;
- f) Nomeação e isenção dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da assembleia geral;
- g) Aprovação do relatório de gestão e das contas finais, incluindo o balanço e as contas financeiras;
- h) Atribuição de lucros e tratamento de prejuízos;
- i) Proposta e retirada de quaisquer acções contra os administradores ou contra qualquer dos membros do conselho da assembleia geral;
- j) Alterações aos artigos nos estatutos;
- k) Aumento e diminuição do capital social;
- l) Fusão, cisão, transformação, extinção e liquidação da sociedade;
- m) Nomeação dos auditores da sociedade;
- n) Praticar actos que gerem uma obrigação para a empresa quando e onde o respectivo montante seja superior a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte americanos) ou o montante correspondente em meticais ou outra moeda;
- o) Alienação ou oneração, para qualquer fim, de bens móveis e imóveis do activo imobilizado da companhia;
- p) Entrar em empréstimos, bem como cartas de crédito, notas promissórias e/ou quaisquer outras garantias de tal financiamento pela empresa;
- q) Constituição de joint ventures;
- r) Prestação de garantias para obrigações assumidas por terceiros, incluindo endosso e garantia.

Dois) As deliberações tomadas pelos sócios nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos, salvo se a lei estabelecer maioria qualificada.

Três) As deliberações das assembleias gerais deverão indicar os nomes dos sócios ou seus representantes, o valor das acções e deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências de gestão)

Um) A gestão e representação da sociedade é confiada ao gestor designado da sociedade (a seguir designado administrador da sociedade), nos termos previstos no artigo 11.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora do tribunal, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos de realização da actividade da sociedade.

Três) O conselho de administração não está autorizado a representar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações não relacionados com a actividade da sociedade, nomeadamente cartas, fianças, acredições e actos similares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas para obrigar a empresa)

Um) A empresa está vinculada através de:

- a) A assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;
- b) A assinatura conjunta de um director e de um representante;
- c) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) de votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 2 e máximo de 7 administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Para o primeiro mandato que termina em Junho de 2021, é nomeado como administrador da sociedade o senhor Willem Jan Pienaar.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Whale Casa 15 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900912, uma entidade denominada Blue Whale Casa 15 – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Único. Josephine Johanna Brooks, casada, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00028896, emitido aos 30 de Setembro de 2010, residente em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Blue Whale Casa 15 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na província de Maputo, Parcela n.º 15, Baleia Azul, Ponta do Ouro, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade imobiliária, bem como a compra e compra para revenda de imóveis;
- b) Reabilitação e manutenção de imóveis;
- c) Importação e exportação de todos os bens incluídos nas classes nominadas no decreto sobre o licenciamento da actividade comercial.
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a uma única quota de igual valor pertencente à sócia Josephine Johanna Brooks.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia única, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora Josephine Johanna Brooks.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Besson Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900807, uma entidade denominada Besson Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blair Elizabeth Besson, de nacionalidade sul-africana, casada, residente em Moçambique, portadora do Passaporte n.º A05222771, válido até 28 de Fevereiro de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Besson Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua/avenida Mártires de Mueda, Polana Cimento A, n.º 549, Panorama, em Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criada sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na consultoria, prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio Blair Elizabeth Besson.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) À administração da sociedade compete ao único sócio.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Só Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100889080, uma entidade denominada Só Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Acácio Aurélio Simbine, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101435411B, emitido

aos 19 de Maio de 2017, residente no bairro de Cumbeza, distrito de Marracuene quarteirão 1, casa n.º 101, Maputo província.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a designação Só Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, avenida Ho Chi Min, n.º 1979, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Elaboração de estudos e projectos, consultoria e fiscalização de construção civil e obras públicas;
- c) Importação e comercialização de todo tipo de maquinaria pesada e de materiais de construção;
- d) Consultoria nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Acácio Aurélio Simbine.

ARTIGO QUINTO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Acácio Aurélio Simbine.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo omissis, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Delta Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cinquenta e oito e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Delta Pescas, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua de Maputo número dois mil e trezentos e setenta e dois, rés-do-chão Esturro.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de pescas semi-industrial, comércio de produtos pesqueiros, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares a actividade principal, ou outra desde que os sócios resolvam fazê-lo depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Para a realização do seu objecto poderá a sociedade associar-se com outras sociedades ou com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir com outras novas sociedades desde que tudo seja de conformidade com as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral e mediante as competentes autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte e cinco mil meticais integralmente realizado em dinheiro e bens correspondente à soma, de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma no valor de vinte mil meticais correspondentes a oitenta por cento pertencente ao sócio, José Osman Amad Seni Abdulá;
- b) Outra no valor de cinco mil meticais correspondentes a vinte por cento pertencente ao sócio, José Portraite.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas nos termos previstos na lei da sociedade por quota e demais legislação.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas parcial ou total entre os actuais sócios e os seus sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para estranhos dependerá do prévio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito tomado em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota ou parte dela assim o comunicará a gerência, declarando-se o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. A gerência dentro de quinze dias convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão se a sociedade consente ou não e em caso afirmativo se deve ou não optar.

Quatro) É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios da assembleia geral e representação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de quotas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada ou num anúncio do jornal local aos restantes sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias em caso de extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas por ambos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, com a assinatura dos dois para obrigar validamente a sociedade em lodos actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em qualquer dos sócios ou mesmo em pessoa estranhas a sociedade se tal for acordado pelos sócios.

Três) Em caso algum o gerente ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e documentos a ela estranhos designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação dos resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. O lucro líquido apurado depois de deduzido os cinco por cento para o fundo de reservas legal e feita quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todo represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovará os termos de liquidação e partilha de sociedade.

Três) A sociedade disporá livremente de bens e direitos que integram o seu património.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei Comercial em vigor e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Cartório Notarial da Beira, 16 de Agosto de 2017. — O Ajudante, *Ilegível*.



Motormoz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Motormoz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100883295, Abhay Kumar Singh, solteiro, maior, natural de Moradabad-India, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Motormoz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro do Maquinino, rua Artur do Canto Resende, n.º 613, podendo por deliberação dos sócios transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contado-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comercio a retalho e a grosso de motocicletas, bicicletas, electrodomésticos, óleos, pneus, suas peças e acessórios, comércio de peças e acessórios de veículos automóveis, manutenção e reparação de motocicletas e automóveis, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaes) correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Abhay Kumar Singh.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Abhay Kumar Singh.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos socios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-a a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, ou de um sócio aos demais ou a sociedade, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Agosto de dois mil e dezassete.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Serflo Empreitadas & Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Serflo Empreitadas & Empreendimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100874504, entre Serpa de Hortêncio Maparage, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º070100007060J, emitido em Maputo, natural da Beira, residente na cidade da Beira, e Florêncio Nelton Pedro, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102390614I, emitido na cidade de Inhambane, natural de Maxixe, residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Serflo Empreitadas & Empreendimentos, Limitada, e tem sua sede na cidade da Beira.

Dois) Podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Tem o seu início a partir da data de celebração da escritura pública e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício construção e reabilitação de edifício, construção e reabilitação de estradas, construção de furos de água, construção e reabilitação de vias férreas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividades não proibidas por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social, órgãos sócias e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade é de quinhentos mil meticais.

Dois) A empresa é composta por dois sócios subscritos por quotas em partes não iguais, a saber:

- a) Serpa de Hortêncio Maparage, uma quota de trezentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento;
- b) Florêncio Nelton Pedro, uma quota de cento e setenta cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento.

Três) o capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e pelas suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade terá uma assembleia geral, que será dirigida por um presidente e um secretário, todos sócios da sociedade exercerão as suas funções durante cinco anos renováveis.

Dois) A assembleia geral reunirão em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada e em secção extraordinária sempre que necessário.

Três) As deliberações serão tomadas por unanimidade e, no caso de discórdia, recorrer-se-á por consenso comum.

ARTIGO SEXTO

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto do número anterior, a parte restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretende ceder parte ou totalidade da sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com antecedência de 30 dias, por meio de uma carta formal, declarando o nome de adquirentes e as condições da cessão e divisão.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será administrada por um gerente designado pela assembleia geral, o qual disporá dos mais amplos poderes necessários para a realização do objectivo social, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sócias, desde que nos termos da lei ou do presente estatuto não sejam de competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral têm competências absolutas para estabelecer o tipo de estrutura da firma que deseja, nomear, demitir e exonerar o gerente, o seu adjunto e os seus chefes de departamentos.

Três) O gerente assume as suas funções durante cinco anos renováveis, caso seja sócio e, se não for sócio, exercerá as funções durante três anos renováveis, mediante a celebração de um contrato sinalagmático.

Quatro) o gerente devera exercer as suas funções com esmero e praticando actos criteriosos, de forma que a firma tenha necessário aviamento.

Cinco) O gerente será auxiliado nas suas funções por um gerente adjunto, um chefe de departamento técnico e um chefe de departamento de administração e finanças; todos designados pela assembleia geral.

Seis) Por chefes de sectores, a serem nomeados pelo gerente entre as pessoas da sua confiança profissional.

Sete) O gerente adjunto exerce as funções de administração corrente da firma e é substituto legal do gerente nas suas ausências e incapacidade.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura de um dos sócios.

Dois) Para efeitos de movimentação dos fundos nos bancos, a sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio maioritário.

Três) os actos de mero expediente serão tratados por funcionários devidamente autorizados.

ARTIGO DÉCIMO

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte, interdição, inabilitação ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolvera mas sim, continuara com outros sócios e herdeiros ou representante legal do finado, interdito, inabilitado ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por comum acordo, será liquidada como os sócios então deliberem.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissis e situação superveniente serão reguladas pelas disposições em vigor do código comercial de Moçambique bem como as disposições do Código Civil de Moçambique, como normas subsidiárias.

Está conforme.

Beira, 22 de Agosto de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Aufra Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Aufra Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100261529.

Em consequência da cessão e na qualidade de cessionários aceitam a presente cessão e dão plena quitação nos termos exarados entram assim como novos sócios da sociedade e por conseguinte os sócios decidem alterar o artigo 3.º dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente sobscrito e realizado em dinheiro, é de 2.520.000,00 MT (dois milhões quinhentos e vinte mil meticais), correspondente á soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Manuel Américo João Chiravo, com uma quota no valor nominal de 2.494.800,00 MT (dois milhões quatrocentos noventa e quatro mil, oitocentos meticais), correspondente a 99% do capital social;
- b) Jorace Benedito Victorino, com uma quota no valor nominal de 25.200,00 MT (vinte cinco mil e duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros e ou reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

Está conforme.

Beira, 14 de Agosto 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Frescobeira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação da sociedade matriculada sob o NUEL 100351838, que consiste no acréscimo do objecto da sociedade, em consequência fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de transporte nacional e internacional de mercadorias;
- b) Exercício de agricultura, logística e agenciamento de navios e cargas;
- c) Pesca, processamento e comércio geral a grosso e/ou a retalho de pescados e deiversos;
- d) Importação, exportação, comissões e consignações;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que não proibidas por lei e quando devidamente autorizadas por quem de direito.

Está conforme.

Beira, 9 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Saborei – Restauração e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa e três a folhas noventa e oito, do livro de escrituras avulsas número sessenta e sete, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, foi constituída entre Rosa Maria Góis de Melo, Daniela Maria de Góis Ferreira e Sónia Chaita Machanisse, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Saborei – Restauração e Eventos, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Saborei – Restauração e Eventos, Limitada, com sede na rua 1028, n.º 37, Macuti, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro

do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Objecto social

A sociedade tem por objecto a exploração de restauração e eventos.

ARTIGO TRÊS

Participações

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e de cem mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente a sócia Rosa Maria Góis de Melo, uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia Daniela Maria de Góis Ferreira e uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Sónia Chaita Machanisse, o que perfaz cem por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo da sócia Rosa Maria Góis de Melo, que desde já e nomeada administradora, fica dispensada de caução e será remunerada conforme proposta da assembleia geral. A sócia pode constituir procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em actos e contratos de serviços e suficiente assinatura da sócia e administradora Rosa Maria Góis de Melo nomeada neste contrato.

Três) Nos actos de mero expediente poderá assinar um mandatário com poderes bastantes ou, havendo gerência plural, bastara a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro) Nenhuma sócia poderá, sob pena de responsabilidade pessoal, obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, entre eles a prestação de garantias reais ou pessoais

em dívidas a outras entidades, designadamente em fianças, cauções, avales e abonação, respondendo o infractor pessoalmente por tais actos ou contratos e pela indemnização a sociedade dos prejuízos causados.

Cinco) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável da sócia Rosa Maria Góis de Melo.

Seis) Em ampliação dos poderes normais de administração, a administradora poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viatura automóvel, podendo assinar o competente contrato de *leasing*.

ARTIGO SEIS

Suprimentos

As sócias poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que por elas forem estipuladas.

ARTIGO SETE

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e as sócias não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO OITO

Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócia, a sociedade prosseguirá com os herdeiros da falecida ou o representante legal da interdita, devendo aqueles nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NOVE

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano para análise e votação de contas e com carácter extraordinário para qualquer outro assunto sempre que necessário.

ARTIGO DEZ

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 15 de Agosto de 2017. — A Notária, *Rita Francisco Dique Sousa Cherequejanhe*.

Madeiras Ossapa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e dezassete, foi registada sob o número três mil e quinhentos e vinte e sete folhas oitenta e seis verso do livro E/15 e sob NUEL 100184583, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a cargo de Macá Mahomed Ismael A. A Andate conservadora notária superior uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Madeiras Ossapa, Limitada, constituída pela sócia Maria Luísa Neto da Fonseca Lázaro Massamba que detém uma quota nominal de trinta mil metcais correspondente a cem por cento do capital social, que por acta de vinte e três de Agosto de dois mil e catorze, alteram o artigo terceiro, quarto, sétimo e oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o corte, serração e comercialização de madeira, construção de todo tipo de mobiliário para residência, escritório e escolar, bem como a sua comercialização.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza agrícola industrial, comércio a grosso e/ou a retalho com importação e exportação, por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações necessárias, conforme seja decidido pela sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer a exploração de recursos minerais e sua comercialização, bem como prestar serviços em diversos ramos de actividade e construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento de redução do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 30.000,00 MT, (trinta mil metcais) e correspondente a soma de oito quotas desiguais distribuídas conforme se descreve nas alíneas seguintes:

- a) Por Maria Luísa da Fonseca Lázaro Massamba, uma quota no valor de 11.250.00 MT, (onze mil, duzentos e cinquenta metcais), correspondente a 37.5% (trinta e sete ponto cinco por cento) do capital social;

b) Por Chiluva Maxuene Gruveta Massamba Massingue, uma quota no valor de 3.534.00 MT (três mil, quinhentos e trinta e quatro metcais), correspondendo a 11.78% (onze ponto setenta e oito por cento) do capital social;

c) Por Etchissa Tambuzai Bonifácio Gruveta Massamba Genis, uma quota no valor de 3.534.00 MT. (três mil, quinhentos e trinta e quatro metcais), correspondendo a 11.78% (onze ponto setenta e oito por cento) do capital social;

d) Leopoldina Fancisca Bonifácio Gruveta Massamba, uma quota no valor de 3.534.00 MT (três mil, quinhentos e trinta e quatro metcais), correspondendo a 11.78% (onze ponto setenta e oito por cento) do capital social;

e) Por Xssangue i Bonifácio Gruveta Massamba Genis, uma quota no valor de 3.534.00 MT (três mil, quinhentos e trinta e quatro metcais), correspondendo a 11.78% (onze ponto setenta e oito por cento) do capital social;

f) Por Bonifácio Chivambo Lazaro Massamba, uma quota no valor de 3.534.00 MT (três mil, quinhentos e trinta e quatro metcais), correspondendo a 11.78% (onze ponto setenta e oito por cento) do capital social;

g) Por Eduardo Gruveta Massamba, uma quota no valor de 540.00 MT (quinhentos e quarenta metcais), correspondente a 1.80% (um ponto oitenta por cento) do capital social;

h) Por Edmundo Bonifácio Gruveta Massamba, uma quota no valor de 540.00 MT (quinhentos e quarenta metcais), correspondente a 1.80% (um ponto oitenta por cento) do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração geral, administração e gestão

SECÇÃO II

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade serão realizados por um ou mais administradores nomeados pela assembleia geral, que será dispensada a prestar caução.

Dois) Os administradores representação a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

Três) A assembleia geral nomeará os administradores para funções que a mesma assembleia geral determinar.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de dois administradores:

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios devidamente autorizados.

Quelimane, 15 de Dezembro de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Chang Ying Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho do ano dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta e nove e ss, á folhas quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número I-31, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inés José Joaquim da Costa, licenciada em Direito, conservadora, e notária, superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Chang Ying Internacional, Sociedade Unipessoal Limitada, pelo sócio Zicheng Lin, solteiro, maior, natural de Guangdong-China, de nacionalidade chinesa e residente em Nacala-Porto, portador do DIRE número zero três Cnzero zero zero zero nove quatro quatro quatroT, emitido aos quatro de Abril de dois mil e treze, pela Direcção dos Serviços de Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chang Ying Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Nampula, cidade de Nacala-Porto, bairro Maiaia, quarteirão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agencias ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de comércio a grosso de peixe, crustáceos, moluscos, cereais, flores, plantas, roupa usada e nova, material de construção, sapatos, chinelos, botas usados e novos, género alimentícios, peças de viaturas e seus acessórios, material de higiene, limpeza e beleza, geradores e ar condicionados, material do escritório e material doméstico, holúdirias, caranguejos e todos mariscos, tripa de peixe, material de comunicação, máquinas industriais, material eléctrico e de canalização, segundo o regulamento de actividade comercial.

Dois) Mediante decisão de sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias as suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades descritas permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de quinhentos mil maticais correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Zicheng Lin, representativo de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único mediante decisão tomada pela mesma, gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio único não do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do sócio único, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contarem do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou adm-

nistrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia se previa autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida à terceiro sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que deverão a juros a taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Zicheng Lin, desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas fechar-se-ão em trinta e um do mês de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes só falecido ou interdito, o qual nomeará um a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 13 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

The Coner Supermaket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100550733, uma entidade denominada The Coner Supermaket, Limitada, entre:

Jianhua Chen, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na cidade de Matola, titular do DIRE n.º 10CN00067534S, emitido aos 11 de Julho de 2014, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo;

Jianguo Chen, maior, solteiro de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Matola, portador do DIRE n.º 10CN00061906J, emitido aos 10 de Março de 2014, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de The Coner Supermaket, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio como supermercado com importação e exportação de produtos tais como;
- b) Calçados, vestuários, pastas escolares, malas para roupa, material de construção, loiça, aparelhagens, electrodomésticos, produtos alimentares, etc.;
- c) Comércio geral a retalho;
- f) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Jianhua Chen, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Jianguo Chen, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Zamque Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e dezassete, exarada de folhas noventa e duas a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando Antonio Ngoca, conservador, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração integral dos estatutos da sociedade, e que em consequência desta operação passam a ter a nova redacção e seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede social)

Um) A sociedade tem a forma de sociedade por quotas e a denominação de Zamque Holdings, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Morrumbene, província de Inhambane.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Construção ou aquisição e gestão de estâncias turísticas, exploração e gestão de estabelecimentos hoteleiros, desenvolvendo actividades do ramo e conexas;
- b) Construção ou aquisição e gestão de imóveis destinados à exploração de direitos reais de habitação fracionada;
- c) Construção ou aquisição e gestão de imóveis destinados à exploração de turismo residencial;
- d) Aluguer de barcos de recreio para passeio, pesca desportiva e transporte de passageiros;
- e) Importação de bens e serviços; e
- f) Prestação de serviços diversos, agenciamento e representação de marcas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e dentro dos limites legais das competências deste órgão social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia JL Investment Holdings Mozambique (Pty) Ltd;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia AVC Holdings Mozambique (Pty) Ltd.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas, parcial ou total, a terceiros encontra-se sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade, gozando os restantes sócios de direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta, da qual deverá constar a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Quatro) Caso os demais sócios exerçam o seu direito de preferência, a quota do sócio cedente será dividida por aqueles na proporção da sua participação social na sociedade.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade preste por escrito a sua objecção à cessão pretendida, o cedente poderá, no prazo de novena dias, transmitir ao potencial cessionário, na totalidade ou em parte, a sua quota.

Seis) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios:

- a) Por acordo com o respectivo titular; ou
- b) Nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo e nas demais condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus, ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargo sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta dirigida à administração da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no número um do presente artigo, será convocada no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da data de recepção da carta referida no número anterior do presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, ambos nomeados pelos sócios, reunidos em assembleia geral, para mandatos de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano,

nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios concordem com a escolha de outro local, dentro dos limites da lei.

Três) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na reunião por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Excepto nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador, através de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis relativamente à data da sua realização.

Dois) Sempre que um sócio pretenda que a assembleia geral se reúna, deverá de tal notificar, por escrito, o conselho de administração, indicando expressamente a ordem de trabalhos pretendida, sendo este obrigado a convocá-la, no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da recepção dessa notificação.

Três) Caso a assembleia geral não seja convocada nos termos do número anterior, o referido sócio poderá convocá-la, utilizando o mesmo meio previsto no número um do presente artigo, *mutatis mutandis*.

Quatro) Caso o paradeiro de um dos sócios seja desconhecido, a assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncio publicada no Jornal de maior circulação, estando sujeita a uma antecedência de trinta dias.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento e redução do capital social;
- e) Deliberar sobre a aprovação dos suprimentos e dos respectivos termos e condições;

f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade; e

h) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou dos presentes estatutos, da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três membros, um director de categoria A, e dois directores de categoria B, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

Um) Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

Dois) O administrador de categoria A é autorizado para celebrar qualquer contrato sem limitações financeiras.

Três) Os administradores de categoria B são autorizados a celebrar contratos de fornecimento de mercadorias e serviços até o máximo equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos de América) para uma série de transações relacionadas durante um ano sem a necessidade de pedir aprovação do administrador de categoria A.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) As reuniões da administração são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta recebida pelos administradores com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis, relativamente à data prevista para a realização da reunião. As reuniões da administração poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos os administradores estejam presentes e assim aceitem deliberar sobre determinada matéria.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões da administração, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do administrador representante.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador de categoria A;
- b) Pela assinatura dos dois administradores de Categoria B dentro dos limites especificados no artigo 15; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do conselho de administração ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado e autorizado pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade, até ao final do primeiro mês seguinte do exercício imediatamente anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todo o seu património e de todas as suas responsabilidades para qualquer sócio, desde que autorizado pela assembleia geral e após o cumprimento de todas as formalidades legais.

Três) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos, em espécie ou em numerário, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Maio de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Município da Beira Assembleia Municipal

Deliberação n.º 19/AMB/2014

A Assembleia Municipal da Beira reunida em plenário na sua II.ª Sessão Extraordinária, no dia 29 de Agosto de 2014, no Salão Nobre dos Paços do Município, deliberou por maioria absoluta de votos dos seus membros, aprovar o estatuto para a criação da Empresa Municipal dos Transportes Públicos da Beira-TMB, ao abrigo da alínea i), do n.º 1 do artigo 28 do Regimento da Assembleia Municipal, conjugado com a alínea i), do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro.

As dúvidas na interpretação e aplicação da presente Deliberação serão esclarecidas pela Comissão Permanente da Assembleia Municipal da Beira.

Beira, 29 de Agosto de 2014. — O Presidente,
Ricardo Gilberto Lang.

Empresa Municipal dos Transportes Públicos da Beira

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e lei aplicável)

Um) A Empresa Municipal dos Transportes Públicos da Beira, abreviadamente designada por TMB, é uma empresa de transportes de âmbito municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A TMB rege-se pela legislação aplicável às autarquias locais, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e pela lei geral em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A TMB tem a sua sede no Município da Beira, na avenida Eduardo Mondlane, número trezentos e dois.

Dois) Por deliberação do Conselho Municipal da Beira, a TMB poderá abrir e fazer funcionar delegações, hangares ou qualquer outra forma de representação nas diferentes zonas da sua actuação, sempre que as necessidades de gestão o aconselharem.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da TMB é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto e âmbito)

Um) A TMB tem por objecto a gestão e exploração do serviço de transporte colectivo de passageiros.

Dois) Poderá, mediante aprovação do Conselho Municipal da Beira desenvolver outras actividades conexas e ou subsidiária ao seu objecto principal.

Três) A TMB actuará no Município da Beira e zonas adjacentes, em coordenação com as autoridades administrativas dos locais de actuação.

Quatro) A extensão para outras zonas não compreendidas no número precedente, incluindo outros Municípios, dependerá da necessidade sócio-económica, das capacidades da empresa, de autorização do Conselho Municipal da Beira e coordenação com as autoridades administrativas desses locais, conforme os casos.

Cinco) A TMB poderá participar no capital social e na gestão de sociedades comerciais e, ou civis, mediante autorização do Conselho Municipal da Beira.

ARTIGO CINCO

(Atribuições)

No exercício do seu objecto social, compete a TMB, designadamente:

- a) Desenvolver conjunto de acções que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente, o transporte público de passageiros, incluindo transporte turístico;
- b) Interligação, disponibilidade e operacionalidade da frota para o transporte público, num sistema inter-modal;
- c) Adquirir, alienar e administrar bens com vista à prossecução do seu objecto;
- d) Celebrar quaisquer contratos que tenham como objecto o fornecimento e prestação de serviços de transporte.

CAPÍTULO II

Do capital e património

ARTIGO SEIS

(Capital)

Um) O capital social da Empresa Municipal dos Transportes Públicos da Beira é de cem mil meticais.

Dois) O Conselho Municipal da Beira poderá no todo realizar novas entradas, em numerário ou em espécie, alterando o montante do capital da empresa ou mediante a modalidade de prestações suplementares.

ARTIGO SETE

(Património)

Um) Constitui património da empresa, o universo de bens, direitos e obrigações que forem conferidos nos termos dos presentes estatutos, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título e os que adquirem no cumprimento do seu objecto ou na prossecução das suas atribuições.

Dois) A empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos dos respectivos estatutos e das demais normas aplicáveis.

ARTIGO OITO

(Suprimentos)

O Conselho Municipal da Beira poderá, nas condições fixadas, conceder empréstimos à empresa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e seu funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos e mandatos)

Um) São órgãos da Empresa Municipal dos Transportes Públicos da Beira:

- a) Direcção da Empresa;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo.

Dois) Os membros dos órgãos da TMB são nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal da Beira, ouvido o Conselho Municipal.

Três) O mandato dos membros da Direcção da Empresa tem a duração definida na lei das empresas das autarquias locais, podendo ser renovado.

Quatro) Findo o mandato, os membros da Direcção da Empresa manter-se-ão em funções com todos os poderes estabelecidos nestes estatutos e na lei até a decisão de manutenção, alteração ou substituição.

SECÇÃO II

Da direcção da empresa

ARTIGO DEZ

(Composição)

Um) A direcção da empresa é o órgão de gestão da Empresa Municipal dos Transportes Públicos da Beira, composto por cinco membros, a saber:

- a) Director-geral;
- b) Director-geral Adjunto;
- c) Três chefes de departamentos.

Dois) O director-geral e o director-geral adjunto, são nomeados em comissão de serviço e exarado por despacho do Presidente do

Conselho Municipal da Beira e exercem os seus mandatos em regime de exclusividade por um período de quatro anos, renováveis.

Três) O director-geral proporá ao Presidente do Conselho Municipal da Beira a nomeação dos restantes membros.

Quatro) A nomeação do director-geral, director-geral Adjunto e dos chefes de departamentos obedecerá a critérios de reconhecida capacidade técnica e profissional que garantam o exercício das suas funções com idoneidade, objectividade, imparcialidade, competência e zelo.

Cinco) Para dar cumprimento ao disposto do número anterior, a nomeação do director-geral e do director-geral adjunto será precedida de um concurso documental.

ARTIGO ONZE

(Competências da direcção da empresa)

Compete à direcção da empresa TMB, designadamente:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Celebrar com o Conselho Municipal da Beira contrato-programa, nos termos previstos no artigo trinta e um;
- c) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação do Conselho Municipal da Beira;
- d) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação do Conselho Municipal da Beira, bem como apresentar propostas de aplicação dos resultados e ainda constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos e da lei;
- e) Propor ao Conselho Municipal da Beira a aprovação dos preços e tarifas;
- f) Solicitar do Conselho Municipal da Beira autorização para aquisição de participação em capital de sociedades;
- g) Solicitar autorização do Conselho Municipal da Beira para celebrar empréstimos;
- h) Efectivar a amortização, a reintegração de bens e realização do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões;
- i) Propor ao Presidente do Conselho Municipal da Beira a organização técnico-administrativa e as normas do funcionamento interno.

ARTIGO DOZE

(Competências do director-geral)

Compete, especialmente, ao director-geral:

- a) Representar a empresa;
- b) Coordenar a actividade da direcção da empresa, convocar e dirigir as respectivas reuniões;

- c) Propor ao Presidente do Conselho Municipal da Beira o Regulamento do Concurso de Admissão e respectivas nomeações, nos termos a definir pelo Regulamento Interno;
- d) Propor ao Presidente do Conselho Municipal da Beira um plano de recursos humanos e sistemas de remunerações dos dirigentes, técnicos e trabalhadores;
- e) Propor ao Presidente do Conselho Municipal da Beira o quadro do pessoal e regulamento de carreira profissionais;
- f) Propor ao Presidente do Conselho Municipal da Beira o Regulamento Interno da Empresa Municipal dos Transportes Públicos da Beira;
- g) Praticar actos de gestão de recursos humanos e exercer a respectiva acção disciplinar;
- h) Informar regularmente ao Presidente do Conselho Municipal da Beira sobre o funcionamento e desempenho da Empresa Municipal dos Transportes Públicos da Beira e sobre as decisões de tutela;
- i) Apresentar ao Presidente do Conselho Municipal da Beira, relatórios e informações sobre as actividades da Empresa Municipal dos Transportes Públicos da Beira;
- j) Garantir o cumprimento dos contratos programa celebrados entre o Município da Beira e outras instituições que sejam relacionadas com a Empresa Municipal dos Transportes Públicos da Beira;
- k) Submeter à aprovação ou autorização do Presidente do Conselho Municipal da Beira os actos que nos termos de lei ou do presente estatuto o devam ser;
- l) Zelar pela correcta execução das deliberações da direcção da empresa.

Dois) Nos seus impedimentos e ausências, o director-geral da Empresa Municipal dos Transportes Públicos da Beira será substituído pelo director-geral Adjunto.

ARTIGO TREZE

(Causas de cessação de mandato do director geral e do director geral adjunto)

Um) São causas de cessação de mandato do director-geral e do director-geral adjunto:

- a) Termo do mandato;
- b) Morte;
- c) Incapacidade física permanente ou incapacidade mental ainda que temporária;
- d) Renúncia;
- e) Aceitação de cargo ou prática de acto legalmente incompatível com exercício das suas funções;

- f) Demissão como consequência de processo disciplinar ou criminal;
- g) Falta grave e indesculpável comprovadamente cometida das suas funções ou de qualquer obrigação inerente ao cargo;
- h) Condenação por crime doloso;
- i) Incumprimento dos objectivos e fins pelos quais foi nomeado.

Dois) A incapacidade referida na alínea c) do número anterior, deve ser previamente comprovada por junta médica.

Três) A renúncia ao cargo do director-geral e do director-geral adjunto deve ser apresentada por escrito ao Presidente do Conselho Municipal da Beira, com sessenta dias de antecedência.

ARTIGO CATORZE

(Incompatibilidades e Impedimentos do director-geral e do director geral adjunto)

Um) O exercício da função de director-geral e do director geral adjunto é incompatível com exercício dos seguintes cargos:

- a) Deputado da Assembleia da República, Membro da Assembleia Provincial e Membro Assembleia Municipal;
- b) Cargo de nomeação presidencial e outros.

Dois) Constituem impedimentos para ao exercício do cargo de director-geral, director geral adjunto e dos chefes de departamentos:

- a) Expulsão do Aparelho do Estado;
- b) Condenação por crime doloso em pena de prisão maior;
- c) Ser titular de participações sociais ou de quaisquer interesses ou vínculos laborais em empresas de transporte e fornecimento de bens ou serviços na área de transportes;
- d) Ser insolvente ou inadimplente.

ARTIGO QUINZE

(Organização interna)

Um) A organização interna e as competências dos departamentos, a sua nomeação, o seu regime laboral, as suas incompatibilidades e impedimentos constarão no Regulamento Interno.

Dois) A Empresa Municipal dos Transportes Públicos da Beira deverá ter uma organização e funcionamento do tipo empresarial.

ARTIGO DEZASSEIS

(Substituição)

Um) Os membros dos órgãos da TMB, cujo mandato termine antes de decorrido o período pelo qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, exoneração ou perdas de direitos ou de funções indispensáveis a representação que exercem, serão substituídos.

Dois) Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem também ser substituídos enquanto durar o impedimento.

ARTIGO DEZASSETTE

(Remunerações)

As remunerações e demais regalias dos membros da Direcção da Empresa serão definidas pelo Conselho Municipal da Beira, tendo em conta o estatuto dos gestores públicos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões, deliberações e actas)

Um) A direcção da empresa fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias por proposta do director-geral e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo director-geral, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria de dois terços dos seus membros.

Dois) A direcção da empresa, reunir-se-á e deliberará validamente com a presença de maioria dos seus membros.

Três) O director-geral, tem voto de qualidade.

Quatro) As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros da direcção da empresa presentes na reunião.

ARTIGO DEZANOVE

(Vinculação da empresa)

A TMB obriga-se pela intervenção conjunta, através da assinatura, de dois membros da direcção da empresa, dentre os quais um é do director-geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Composição e funcionamento)

Um) A fiscalização da actividade da Empresa Municipal dos Transportes Públicos da Beira, compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros nomeados por um período de quatro anos por despacho do presidente do Conselho Municipal da Beira, ouvido o Conselho Municipal, que procederá também a indicação do presidente e do vice-presidente.

Dois) O Conselho Fiscal poderá fazer-se assistir, sob sua responsabilidade, por auditores externos contratados, correndo os respectivos custos por conta da empresa.

Três) As funções de membros do Conselho Fiscal não são acumuláveis com exercícios de outras funções profissionais, em conformidade com Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto (Lei da Probidade Pública).

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal, por sua iniciativa ou a pedido do director-geral, poderá assistir ou fazer-se representar por outro membro do Conselho Fiscal nas reuniões da Direcção da Empresa.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos, estando presente o respectivo presidente ou quem o substitua, com voto de qualidade.

ARTIGO VINTE UM

(Competência)

Um) O Conselho Fiscal tem a competência estabelecida na lei e neste estatuto.

Dois) Compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se os actos dos órgãos da empresa estão em conformidade com a lei, estatuto e demais normas aplicáveis;
- b) Acompanhar a execução dos planos de actividades e financeiras anuais e plurianuais;
- c) Examinar periodicamente a contabilidade da empresa e a execução dos orçamentos;
- d) Pronunciar-se sobre os critérios de avaliação de bens, de amortização e reintegração e de constituição de resultados;
- e) Verificar o relatório e o balanço a apresentar anualmente pela direcção da empresa e emitir pareceres sobre os mesmos;
- f) Pronunciar-se sobre o desempenho financeiro da empresa, a ecumenicidade, a eficiência da gestão, a realização dos resultados e benefícios programados;
- g) Chamar à atenção a direcção da empresa para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição e funcionamento)

Um) Compete ao Conselho Municipal da Beira definir a origem e perfil dos integrantes do Conselho Consultivo podendo optar por pessoas especializadas na área de transportes ou peritos competentes sobre a matéria.

Dois) O Conselho Consultivo da Empresa Municipal dos Transportes Públicos da Beira será composto por dez membros nomeados por despacho do Presidente do Conselho Municipal da Beira, ouvido o Conselho Municipal.

Três) O Conselho Consultivo da Empresa Municipal dos Transportes Públicos da Beira comportará cinco representantes do sector empresarial incluindo representantes do ramo de transporte rodoviário e cinco pessoas especializadas igualmente na área de transporte ou peritos competentes sobre a matéria.

Quatro) O Conselho Consultivo da Empresa Municipal dos Transportes Públicos da Beira reúne-se ordinariamente uma vez por cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo director-geral;

Cinco) Os membros do Conselho Consultivo elegerão, de entre eles, o presidente, o vice-presidente e o secretário do conselho, que dirigem as sessões durante o respectivo mandato.

Seis) As propostas e os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo constarão sempre de acta assinada pelos membros da mesa.

Sete) As actas referidas no número anterior deverão ser sempre presentes ao director-geral da Empresa Municipal dos Transportes Públicos da Beira.

Oito) Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo têm a duração de quatro anos renováveis.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Poderes de supervisão)

Um) Na sua estrutura interna, a direcção da empresa criará e colocará em funcionamento um gabinete de controlo interno com funções de controlo e supervisão do desempenho de cada sector da empresa, propondo correcções, emissão de pareceres e outras soluções que se mostrarem adequadas.

Dois) O pessoal que exercer funções de controlo interno estará devidamente identificado e mandatado pela direcção da empresa e terá livre acesso aos meios e equipamentos que lhe permite cumprir com as suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Da tutela

ARTIGO VINTE QUATRO

(Tutela)

Um) O Conselho Municipal da Beira exerce em relação à TMB, designadamente, os seguintes poderes:

- a) Assegurar a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais cometidas à TMB.
- b) Emitir directivas e instruções genéricas à Direcção da Empresa no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- c) Autorizar alterações estatutárias sob proposta da Direcção da TMB;
- d) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- e) Aprovar o relatório da direcção da empresa, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar preços e tarifas, sob proposta da direcção da empresa;
- g) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;

- h) Autorizar a realização de empréstimos e investimento dentro dos limites fixados pelo Conselho Municipal da Beira;
- i) Aprovar o quadro salarial da empresa e definir as remunerações dos membros da direcção da empresa, por sua iniciativa ou sob proposta da direcção da empresa;
- j) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- k) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a TMB, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- l) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.

CAPÍTULO V

Da gestão financeira e patrimonial

ARTIGO VINTE E CINCO

(Princípios e gestão)

Um) A gestão da TMB realizar-se-á em conformidade com a política económica social do Estado e com observância do cálculo económico passíveis de fixação objectiva e de controlo em relação às diversas funções e actividades atribuídas e desenvolvidas pela empresa.

Dois) Na gestão da empresa serão observados, nomeadamente os seguintes princípios:

- a) Objectivos económico-financeiros de curto e médio prazo fixados claramente no contrato-programa estabelecido pelo Conselho Municipal da Beira;
- b) Princípios de auto-suficiência económica e financeira excepto quando o Conselho Municipal da Beira por razões de políticas imponha a prática de tarifas abaixo do normal ou fixem objectivos sociais que não economicamente rentáveis para a empresa;
- c) Política de preços aprovada pelo Governo;
- d) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
- e) Compatibilidade da estrutura financeira com a rentabilidade de exploração e com o grau de risco da actividade;
- f) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades;
- g) Assegurar o aumento constante da produtividade com a minimização de custos de produção;
- h) Legalidade.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Instrumentos previsionais)

A gestão económica e financeira da TMB é feita pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividade, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamentos de proveitos e orçamentos de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos-programa, quando os houver.

ARTIGO VINTE E SETE

(Planos de Actividades, de Investimento e Financeiro)

Um) Os planos plurianuais e anuais de actividade, de investimentos e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem e deverão ser completados com desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

Dois) Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

Três) Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos ao Conselho Municipal da Beira para aprovação até trinta de Setembro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo o Conselho Municipal da Beira solicitar todos os esclarecimentos que julgar necessários.

ARTIGO VINTE E OITO

(Receitas)

Constituem receitas da TMB:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As verbas que lhe forem destinadas pelo Conselho Municipal da Beira;
- d) As participações, doações e subsídios que lhe seja destinados;
- e) Quaisquer outras que venha a receber.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício)

Um) A TMB deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a contribuição de reserva legal.

Dois) A dotação anual para reforço de reserva legal não pode ser inferior a dez por cento do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária para cobertura de prejuízos transitados.

Três) A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.

Quatro) Constituem reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes de comparticipação por subsídios de que a TMB seja beneficiária e que se destinem a esse fim.

ARTIGO TRINTA

(Contabilidade)

Um) A contabilidade da TMB respeitará o plano geral de contabilidade e deve responder às necessidades de gestão da empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação de correspondência entre os valores patrimoniais.

Dois) A organização e execução da contabilidade dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com o presente estatuto e as leis em vigor.

ARTIGO TRINTA E UM

(Contrato-programa)

Um) A TMB celebrará com o Conselho Municipal da Beira um contrato programa, sempre que esta pretenda que a empresa prossiga objectos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade ou adopte preços sociais. Nestes contratos-programa serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.

Dois) Os contratos-programa integrarão o plano de actividade da empresa para o período a que respeitam.

Três) Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações que a empresa terá direito a receber como contra partida das obrigações assumidas.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Empréstimos)

A TMB pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, nos termos previstos na alínea h) artigo vinte e quatro, do presente estatuto.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Amortizações, reintegrações e reavaliações)

A amortização, reintegração, reavaliação do activo imobilizado e a constituição de provisões da TMB, serão efectuadas pela direcção da empresa de acordo com o plano geral de contabilidade.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Documentos de prestação de contas)

Um) A TMB deverá elaborar, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultado;
- c) Demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos obtidos a médio e longo prazos;
- e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- f) Relatório da direcção da empresa e proposta de aplicação de resultados;
- g) Parecer do Conselho Fiscal.

Dois) O relatório anual da direcção da empresa, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Conselho Fiscal serão objecto de publicação nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Regime de Pessoal)

Aplica-se ao pessoal da TMB o regime jurídico em vigor para as empresas das autarquias locais e a lei laboral, concomitantemente.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Regulamento interno)

O director-geral da Empresa Municipal dos Transportes Públicos da Beira submeterá à aprovação do Presidente do Conselho Municipal da Beira a proposta do Regulamento Interno até noventa dias após a entrada em vigor do presente estatuto.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Tribunal Administrativo)

A actividade da TMB está sujeita à fiscalização do Tribunal Administrativo.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) A fusão, a cisão, e a extinção da TMB são da competência da Assembleia Municipal da Beira, sob proposta do Conselho Municipal da Beira.

Dois) A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinadas a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

Três) Ocorrendo qualquer uma das situações descritas no número precedente, compete ao Conselho Municipal da Beira criar a comissão liquidatária.

**Penicela Comércio e Serviço, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100891891, uma entidade denominada Penicela Comercio Serviços, Limitada, entre:

Primeira. Carlota José Penicela, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400287544Q, emitido aos 26 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Ilda José Penicela, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º 13AE89720, emitido aos 28 de Novembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. José Isaías Penicela, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250617P, emitido aos 4 de Julho de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Penicela Comércio Serviços, Limitada, e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência no bairro Lulane, quarteirão n.º 42, casa n.º 96, Maputo -Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto de actividade)

Um) Fornecimento de vários produtos alimentares, em diferentes pontos da província de Maputo.

Dois) Agricultura, consultoria na área de processamento de alimentos, nutrição humana.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito pelos sócios fundadores é de vinte mil meticais, e esta dividido em:

- a) Dez mil meticais, para o sócio Ilda José Penicela o que corresponde a 50% por cento do capital social subscrito;
- b) Quatro mil meticais, para o sócio José Isaías Penicela o que corresponde a 20% por cento do capital social subscrito;
- c) Seis mil meticais, para o sócio Carlota José Penicela o que corresponde a 30% por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital)

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral dos sócios e, é por aprovação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Ilda José Penicela e Carlota José Penicela, que desde já ficam nomeados directora comercial e administradora.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Quaisquer questões que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis. As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510